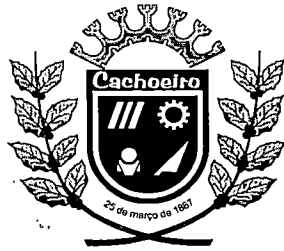


01
\$

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE: <u>Alexandre Bortolotto</u> VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Renata Lício</u> 2º SECRETÁRIO: <u>Diego Duke</u>

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 50/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: plta dispositivos da Lei Nº 7540 de 28 de Dezembro de 2017.

OP/CM/Nº 2619/2018 (13/11/2018)

Lei Nº 7611 DOM 22/11/18
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 15 / 05 / 2018

1ª DISCUSSÃO: 06 / 11 / 2018

2ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 2018

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2018.

OF/GAP/Nº 218/2018

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOCUMENTO:	0FC
PROTOCOLO GERAL:	69454
NÚMERO PRÓPRIO:	724
DATA PROTOCOLO:	11/05/18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 014/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



03

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 014/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista a lei que dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação das diárias com especificações de importância do deslocamento, datas, período e destino, com a finalidade de maior transparência na utilização da verba pública.

Houve a necessidade de inclusão dos conselheiros municipais, já que estes não haviam sido contemplados na redação da Lei nº 7.540/2017. Cabe ressaltar que, para as despesas decorrentes do pagamento de diárias aos conselheiros, estas deverão ser realizadas com recursos oriundos dos fundos específicos existentes para os conselhos municipais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



04

050
PROJETO DE LEI Nº 014/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	69453
NÚMERO PRÓPRIO:	50
DATA PROTOCOLO:	11/05/18

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos conselheiros municipais."

§ 1º. Os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais serão aqueles provenientes de fundos específicos do conselho municipal no qual o conselheiro pertencer.

§ 2º. Quando o conselho não possuir fundo específico para tal fim, deverá usufruir da verba de dotação destinada para despesas, conforme orçamento anual, sendo vedada a utilização de recurso do tesouro municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de maio de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 1311118

PRESIDENTE



05

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 014/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista a lei que dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação das diárias com especificações de importância do deslocamento, datas, período e destino, com a finalidade de maior transparência na utilização da verba pública.

Houve a necessidade de inclusão dos conselheiros municipais, já que estes não haviam sido contemplados na redação da Lei nº 7.540/2017. Cabe ressaltar que, para as despesas decorrentes do pagamento de diárias aos conselheiros, estas deverão ser realizadas com recursos oriundos dos fundos específicos existentes para os conselhos municipais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



06

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

DOCUMENTO:	PL 0
PROTOCOLO GERAL:	69453
NÚMERO PRÓPRIO:	50
DATA PROTOCOLO:	11/05/18

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos conselheiros municipais.

§ 1º. Os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais serão aqueles provenientes de fundos específicos do conselho municipal no qual o conselheiro pertencer.

§ 2º. Quando o conselho não possuir fundo específico para tal fim, deverá usufruir da verba de dotação destinada para despesas, conforme orçamento anual, sendo vedada a utilização de recurso do tesouro municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de maio de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 13/11/18

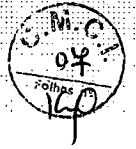
PRESIDENTE



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 50/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Finanças Municipais, Servidor Público. Diárias.
Natureza indenizatória. Parâmetros para sua
concessão. LC 95 – Técnica Legislativa.
Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017”.

A matéria volta a esta Casa pela terceira vez, agora para acrescentar a previsão do pagamento de diárias, inclusive internacionais, para Conselheiros Municipais, em texto legal que apresenta graves problemas. Mantemos, com alguns acréscimos, o entendimento exarado nos pareceres aos PL 142/2017 e 10/2018, que originou a lei, mais uma vez, modificada de forma insignificante.

Sob o aspecto formal, **ab initio**, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Podemos afirmar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as **verbas de caráter indenizatório**, pagas para lhes ressarcir de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculem.

O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.

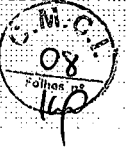
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público, e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, ínsito à atividade administrativa de modo geral conforme a lição clássica de Hely Lopes Meirelles¹:

"O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. (...)

Daí o dever de todo administrador público - agente político ou simples funcionário - de prestar contas de sua gestão administrativo, e nesse sentido é a orientação de nossos tribunais."

Nesse passo, é de se observar que dois são os procedimentos costumeiramente utilizados para pagamento de verbas indenizatórias a fim de ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos de agentes públicos a serviço: as diárias e os adiantamentos. No que toca a este projeto, as diárias consistem em valores predeterminados em ato normativo válido, devendo ser fixadas em vista dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade que orientam a atividade administrativa, para que correspondam gastos necessários e imprescindíveis a serem realizados pelo agente público no interesse do serviço.

Ressalte-se, também, que a utilização do sistema de diárias exige sempre a devida motivação circunstanciada e documentada para o deslocamento, e embora dispense um procedimento rígido de prestação de contas, exige devida comprovação de que as causas que justificam o seu pagamento, quais sejam, a necessidade de custeio de hospedagem, alimentação e transporte foram para o bom cumprimento das responsabilidades durante a viagem. A respeito do assunto, colacionamos o precedente do TCE/MG², que subscrevemos integralmente:

"Indenização de Despesas de Viagem de Servidores Públicos e Agentes Políticos. Trata-se de Consulta formulada por Presidente de Câmara Municipal em que foi solicitado que esta Corte se manifestasse quanto à legalidade da indenização de despesas de

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 109

2 TCE/MG. Consulta 748370, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 20.05.2009, destaque nosso.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
Folhas
160

viagem de agentes públicos sem a apresentação de comprovantes. (...) Aduziu que os valores recebidos pelo servidor público ou por agente político estadual ou municipal em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Afirmou que tal indenização deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Acrescentou que, na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Aduziu que, nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 - TCMG. Asseverou que em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares regulares. Visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, recomendou que os entes públicos regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar tais despesas. Por fim, destacou que, com base no art. 216 do RITCMG, esse entendimento, firmado no mesmo sentido das Consultas de nos 658053 e 725864, implica a reforma das teses das Consultas de nos 55757, 89572, 652407, 656186, 703945 e 748954, que dispunham sobre a matéria em outro sentido. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade".

Como corretamente assinalado no texto da Lei n. 7540, em seu art. 2º, § 2º, se a hospedagem do servidor que se desloca a serviço for antecipadamente paga pelo próprio órgão a que se vincula ou por outro órgão, entidade, ou ente público, o valor do hotel ou pousada deve ser abatido da diária com valor prefixado. A ressalva se aplica também à alimentação, que não pode ser ressarcida em duplicidade indiretamente por diárias e diretamente por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. O mesmo raciocínio se aplica ao deslocamento na localidade de destino.

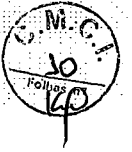
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Enfim, em vista do caráter indenizatório das diárias e do adiantamento, não podem ser repassados ao agente público valores para ressarcir custos que já foram ou estejam sendo suportados diretamente pela Administração Pública, que é una, não importando se foram pagos pelo órgão de origem ou por outro ente federativo, seja ele Município, Estado ou União.

Concluímos, portanto, que as diárias são verbas indenizatórias que não podem acarretar acréscimo patrimonial do servidor, e que embora tenham valor prefixado e se submetam a procedimento simplificado de prestação de contas, não podem ser pagas quando os custos com alimentação e pousada, a que visam indenizar, já tenham comprovadamente sido suportados pela entidade pública interessada.

O recebimento de diárias por Conselheiros

2. Conselheiros integram a categoria de "agentes honoríficos", que, no dizer de Hely Lopes Meirelles³: *"São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado múnus público, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre esses agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício"*.

Significa dizer que o Município é autônomo para fixar aos membros de seus Conselhos, além da remuneração, outros direitos, tal como já decidiu, mesmo antes da edição da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁴:

3 In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 75

4 TJSC - Órgão Especial. AC no. 2005.038931-0. Julg. em 30/03/2006. Rel. Des. VOLNEI CARLIN

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



"APELAÇÃO CÍVEL - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NA FORMA DO ART. 132 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI MUNICIPAL - DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PREVISÃO LEGAL. Os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade para mandato de três anos. Embora sejam agentes públicos, não são, em tese, servidores, mas particulares em colaboração com a administração. A remuneração conquanto seja facultativa (art. 134, ECA), no caso em análise, é estabelecida por lei municipal, a qual dispõe que, além dos vencimentos mensais, os conselheiros tutelares terão direito, também, ao décimo terceiro salário e férias".

Com efeito, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem editar lei própria, conferindo a tais agentes alguns dos direitos estatutários, como, por exemplo, **as diárias para custear transporte e alimentação**. Contudo, o Município não está obrigado a fazê-lo e muito menos a lhes pagar direitos celetistas, salvo se expressamente previsto em lei municipal dirigida aos conselheiros, utilizada a autonomia municipal para editá-la.

3. Ainda sob o aspecto formal, afirma-se, mais uma vez, que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também a **um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos**⁵. Abre-se o parêntesis porque a Lei 7.540/2017 apresenta graves falhas gramaticais, faltando a necessária clareza à norma em vigor, o que contraria as regras de redação e consolidação das leis (art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Não é demais lembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que **somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada**⁶. Por esse princípio, atribui-

5 MENDES, Gilmar, in "Questões Fundamentais de Técnica Legislativa", em https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_-_gilmar_mendes.pdf, consultado em 06 de dezembro de 2017.

6 Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



se nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal, por lhe faltar o fundamento de validade. Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e seu conteúdo⁷. Na ausência de elementos de validade⁸, no caso presente, a forma adequada, é lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

4. Noutro momento, mas não menos importante, o § 2º do art. 16, ora inserido no texto legal, não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, da LOM⁹, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

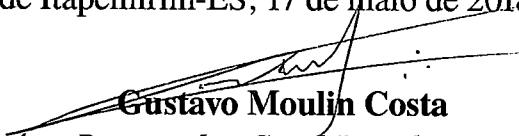
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por violação à LC 95/98, sugerimos indicação de revogação por substitutivo da lei citada. Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional neste projeto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emenda necessária, ou, na ausência desta, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de maio de 2018.

P/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.

7 Moraes, Alexandre de. “Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional”. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2011. pg. 03

8 Os atos jurídicos em geral, e as normas jurídicas especificamente, comportam análise em três planos distintos e inconfundíveis: o de sua existência, o de sua validade, e o de sua eficácia. Cf. Luis Roberto Barroso in “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro”. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pg. 34 e ss.

9 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

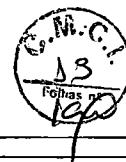
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 032/2018

DATA: 28/05/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: **HIGNER MANSUR**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
049				
050				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Decidi em
29/05/18
Hagner*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
Sr. Victor da Silva Coelho

Ofício nº 10 /2018 - CCJR

PROCESSO: 31599 /2018 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1358016 DATA DA ENTRADA : 21/08/2018
ASSUNTO : DIVERSOS
!OFICIO N.10/2018- CCJR - REQUER INFORMACOES ADICIONAIS PARA !
!INSTRUIR O PROJETO DE LEI N.50. !
!
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 50**, que "altera dispositivo da Lei nº 7.540 de 28 de dezembro de 2017".

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, segundo os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria Legislativa desta Egrégia Casa de Leis (cópia anexa):

Seja indicada dotação orçamentária específica, com indicação dos recursos orçamentários correspondentes, informando: Natureza do Crédito Adicional; Rubrica Orçamentária; Valor determinado, atendendo o disposto no artigo 106, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 21 de agosto de 2018.


HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 50/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Finanças Municipais, Servidor Público. Diárias.
Natureza indenizatória. Parâmetros para sua
concessão. LC 95 - Técnica Legislativa.
Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017".

A matéria volta a esta Casa pela terceira vez, agora para acrescentar a previsão do pagamento de diárias, inclusive internacionais, para Conselheiros Municipais, em texto legal que apresenta graves problemas. Mantemos, com alguns acréscimos, o entendimento exarado nos pareceres aos PL 142/2017 e 10/2018, que originou a lei, mais uma vez, modificada de forma insignificante.

Sob o aspecto formal, **ab initio**, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Podemos afirmar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as **verbas de caráter indenizatório**, pagas para lhes ressarcir de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculem.

O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.

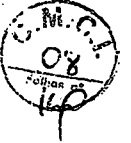
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

TELEFONE: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



As verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público, e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, ínsito à atividade administrativa de modo geral conforme a lição clássica de Hely Lopes Meirelles¹:

"O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. (...) Daí o dever de todo administrador público - agente político ou simples funcionário - de prestar contas de sua gestão administrativo, e nesse sentido é a orientação de nossos tribunais."

Nesse passo, é de se observar que dois são os procedimentos costumeiramente utilizados para pagamento de verbas indenizatórias a fim de ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos de agentes públicos a serviço: as diárias e os adiantamentos. No que toca a este projeto, as diárias consistem em valores predeterminados em ato normativo válido, devendo ser fixadas em vista dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade que orientam a atividade administrativa, para que correspondam gastos necessários e imprescindíveis a serem realizados pelo agente público no interesse do serviço.

Ressalte-se, também, que a utilização do sistema de diárias exige sempre a devida motivação circunstanciada e documentada para o deslocamento, e embora dispense um procedimento rígido de prestação de contas, exige devida comprovação de que as causas que justificam o seu pagamento, quais sejam, a necessidade de custeio de hospedagem, alimentação e transporte foram para o bom cumprimento das responsabilidades durante a viagem. A respeito do assunto, colacionamos o precedente do TCE/MG², que subscrevemos integralmente:

"Indenização de Despesas de Viagem de Servidores Públicos e Agentes Políticos. Trata-se de Consulta formulada por Presidente de Câmara Municipal em que foi solicitado que esta Corte se manifestasse quanto à legalidade da indenização de despesas de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 109
² TCE/MG. Consulta 748370, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 20.05.2009, destaque nosso.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5752



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
16
Folhas 03

C.M.C.I.
09
Folhas 03
110

viagem de agentes públicos sem a apresentação de comprovantes. (...) Aduziu que os valores recebidos pelo servidor público ou por agente político estadual ou municipal em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Afirmou que tal indenização deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Acrescentou que, na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Aduziu que, nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 - TCMG. Asseverou que em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares regulares. Visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, recomendou que os entes públicos regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar tais despesas. Por fim, destacou que, com base no art. 216 do RITCMG, esse entendimento, firmado no mesmo sentido das Consultas de nos 658053 e 725864, implica a reforma das teses das Consultas de nos 55757, 89572, 652407, 656186, 703945 e 748954, que dispunham sobre a matéria em outro sentido. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade".

Como corretamente assinalado no texto da Lei n. 7540, em seu art. 2º, § 2º, se a hospedagem do servidor que se desloca a serviço for antecipadamente paga pelo próprio órgão a que se vincula ou por outro órgão, entidade, ou ente público, o valor do hotel ou pousada deve ser abatido da diária com valor prefixado. A ressalva se aplica também à alimentação, que não pode ser ressarcida em duplicidade indiretamente por diárias e diretamente por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. O mesmo raciocínio se aplica ao deslocamento na localidade de destino.

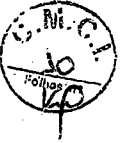
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Enfim, em vista do caráter indenizatório das diárias e do adiantamento, não podem ser repassados ao agente público valores para ressarcir custos que já foram ou estejam sendo suportados diretamente pela Administração Pública, que é una, não importando se foram pagos pelo órgão de origem ou por outro ente federativo, seja ele Município, Estado ou União.

Concluímos, portanto, que as diárias são verbas indenizatórias que não podem acarretar acréscimo patrimonial do servidor, e que embora tenham valor prefixado e se submetam a procedimento simplificado de prestação de contas, não podem ser pagas quando os custos com alimentação e pousada, a que visam indenizar, já tenham comprovadamente sido suportados pela entidade pública interessada.

O recebimento de diárias por Conselheiros

2. Conselheiros integram a categoria de "agentes honoríficos", que, no dizer de Hely Lopes Meirelles³: *"São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitariamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado múnus público, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre esses agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício"*.

Significa dizer que o Município é autônomo para fixar aos membros de seus Conselhos, além da remuneração, outros direitos, tal como já decidiu, mesmo antes da edição da Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁴:

³ In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 75

⁴ TJSC - Órgão Especial. AC no. 2005.038931-0. Julg. em 30/03/2006. Rel. Des. VOLNEI CARLIN

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



"APELAÇÃO CÍVEL - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NA FORMA DO ART. 132 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI MUNICIPAL - DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PREVISÃO LEGAL. Os conselheiros tutelares são eleitos pela comunidade para mandato de três anos. Embora sejam agentes públicos, não são, em tese, servidores, mas particulares em colaboração com a administração. A remuneração conquanto seja facultativa (art. 134, ECA), no caso em análise, é estabelecida por lei municipal, a qual dispõe que, além dos vencimentos mensais, os conselheiros tutelares terão direito, também, ao décimo terceiro salário e férias".

Com efeito, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem editar lei própria, conferindo a tais agentes alguns dos direitos estatutários, como, por exemplo, as **diárias para custear transporte e alimentação**. Contudo, o Município não está obrigado a fazê-lo e muito menos a lhes pagar direitos celetistas, salvo se expressamente previsto em lei municipal dirigida aos conselheiros, utilizada a autonomia municipal para editá-la.

3. Ainda sob o aspecto formal, afirma-se, mais uma vez, que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também a **um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos**⁵. Abre-se o parêntesis porque a Lei 7.540/2017 apresenta graves falhas gramaticais, faltando a necessária clareza à norma em vigor, o que contraria as regras de redação e consolidação das leis (art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Não é demais lembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que **somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada**⁶. Por esse princípio, atribui-

5 MENDES, Gilmar, in "Questões Fundamentais de Técnica Legislativa", em https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_-_gilmar_mendes.pdf, consultado em 06 de dezembro de 2017.

6 Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

DARY: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



se nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal, por lhe faltar o fundamento de validade. Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e seu conteúdo⁷. Na ausência de elementos de validade⁸, no caso presente, a forma adequada, é lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

4. Noutro momento, mas não menos importante, o § 2º do art. 16, ora inserido no texto legal, não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, da LOM⁹, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:


*.....
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Por violação à LC 95/98, sugerimos indicação de revogação por substitutivo da lei citada. Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional neste projeto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emenda necessária, ou, na ausência desta, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de maio de 2018.

Pv/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador-Geral Legislativo
OAB ES 6339

Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.

7 Moraes, Alexandre de. “Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional”. 8 ed. São Paulo:Atlas, 2011. pg. 03

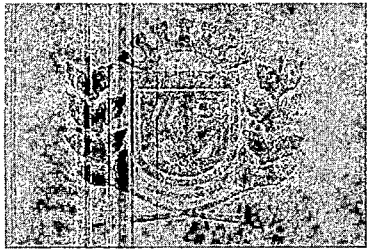
8 Os atos jurídicos em geral, e as normas jurídicas especificamente, comportam análise em três planos distintos e inconfundíveis: o de sua existência, o de sua validade, e o de sua eficácia. Cf. Luis Roberto Barroso in “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro”. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pg. 34 e ss.

9 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITAPEMIRIM
SEMFA
 Ass.: _____

N.º
 18
 18/09/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
Sr. Victor da Silva Coelho

PROCESSO: 34628 /2018 TIPO PROC.: 1
 PROTOCOLO : 1360522 DATA DA ENTRADA : 12/09/2018
 ASSUNTO : DIVERSOS
 !OF/GAP/N.380/2018 - CCJ SOLICITA INFORMACDES ADICIONAIS
 !PARA INSTRUIR O PROJ. DE LEI N.50.

Ref. OF/GAP/Nº 380/2018

! NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ! C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
 ! COD.REQUER.: 11-5
 ! Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
 ! NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, reiterar o pedido de informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 50**, que "altera dispositivo da Lei nº 7.540 de 28 de dezembro de 2017", visto que, à unanimidade dos membros, esta Comissão reputou insuficientes as resposta encaminhadas pelo **OF/GAP/Nº 380/2018**, que não atendem satisfatoriamente as informações requeridas no **Ofício nº 10 /2018 - CCJR**.

Foi requerido à este E. Gabinete que fosse **indicada dotação orçamentária específica, com indicação dos recursos orçamentários correspondentes, informando: Natureza do Crédito Adicional; Rubrica Orçamentária; Valor determinado, atendendo o disposto no artigo 106, inciso V da Lei Orgânica Municipal.**

A resposta aos requerimentos limitou-se a indicar que, os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais são aqueles previstos no § 1º do artigo 16 do Projeto de Lei em comento, sem citar quais são tais "fundos específicos do conselho municipal", ou mesmo a rubrica orçamentária, ou o valor determinado.

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria.

- a) **Especificamente, a natureza do Crédito Adicional;**
- b) **Rubrica Orçamentária específica;**
- c) **Valor determinado do fundo.**

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de setembro de 2018.

HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

CÓPIA

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2018.

OF/GAP/Nº 439/2018

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
HIGNER MANSUR
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao documento dessa CCJR, datado de 11/09/2018, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 34628/2018, fazendo referência ao Ofício OF/GAP/Nº 380/2018, e que solicita informações adicionais sobre o Projeto de Lei nº 50/2018, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017", sirvo do presente para informar o que segue:

- I - Rubrica orçamentária específica / Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil, nas Unidades Orçamentárias 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 09.04 - Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim; 16.02 - Fundo Municipal de Saúde; 17.01 - Secretaria Municipal de Educação e 17.03 - Fundo Municipal de Educação;
- II - Os valores são aqueles especificados na rubrica orçamentária acima descrita das respectivas Unidades Orçamentárias, constantes no QDD das Secretarias Municipais.

Segue anexo ao presente, cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa constantes da LOA 2018, contendo os valores dispostos no Orçamento de 2018, visando ao atendimento da Lei nº 7.540/17.

Em relação à SEMDES, ressalta-se que o COMASCI é o único conselho que tem despesa de diária amparado por fonte de recurso fundo a fundo, de origem federal, que pode ser custeado pelo IGD-SUAS.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

*Recebido em
14/10/2018
13:10hrs*



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
 Orçamento Anual do Exercício de 2018
 Proposta Orçamentária nº 1
 Consolidação Geral
 Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
 Hora: 08:34



R\$ 1,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0916	101701			
Aplicação Programada						
1017 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS						
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	300,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	300,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	100,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	300,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	300,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	10000001	300,00
OBRAS E INSTALACOES				4.4.90.51.00	10000001	100,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	10000001	200,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
1018 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS		08.244.0916	101801			600,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	300,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	300,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	100,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	300,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	300,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE				327.000,00	
2075 - EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	08.244.0916	207501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	52.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	52.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	52.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	10000001	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.90	10000001	500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	10000001	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	100,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	10000001	100,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	100,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10000001	100,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE					52.100,00
2076 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	08.244.0916	207601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00.00	10000001	92.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	10000001	92.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	10000001	92.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10000001	1.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	10000001	90.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	10000001	500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	10000001	500,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	10000001	500,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	10000001	500,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	10000001	500,00

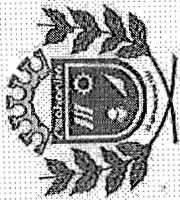


ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 08:34



AQUISICAO DE IMOVEIS		4.5.90.61.00	10000001	1.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE				
2080 - PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		08.243.0917	208001	5.000,00
DESPESAS CORRENTES		3.0.00.00.00	10000001	400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	10000001	400,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	10000001	400,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	10000001	100,00
MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.3.90.36.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00	10000001	100,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.00.00.00	10000001	100,00
INVESTIMENTOS		4.4.00.00.00	10000001	100,00
APLICACOES DIRETAS		4.4.90.00.00	10000001	100,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00	10000001	100,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE				500,00
2081 - FOMENTO DA EDUCACAO EM DIREITOS HUMANOS		14.422.0917	208101	
DESPESAS CORRENTES		3.0.00.00.00	10000001	4.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.3.00.00.00	10000001	4.200,00
APLICACOES DIRETAS		3.3.90.00.00	10000001	4.200,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	10000001	100,00
MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.3.90.36.00	10000001	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00	10000001	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.00.00.00	10000001	2.000,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	2.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	10000001	2.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	10000001	2.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE 6.200,00						
2082 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	14.422.0917	208201				
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	15.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	15.700,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	15.700,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	10000001	700,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	6.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	6.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	10000001	6.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	10000001	6.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE 21.700,00						
2083 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	14.422.0917	208301				
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	6.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	6.100,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	6.100,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	10000001	100,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	2.000,00

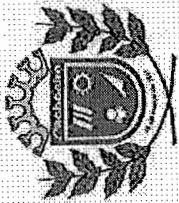


ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	2.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	2.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	10000001	2.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	10000001	2.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2084 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	14.422.0917	208401				8.100,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	6.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	6.100,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	6.100,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	10000001	100,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	4.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	4.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	10000001	4.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	10000001	4.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.122.1841	215001				10.100,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	8.008.444,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	10000001	6.291.844,72
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	10000001	6.085.744,72
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	10000001	2.320.244,72



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	10000001	2.769.400,00
OBRIGACOES PATRONAIS				3.1.90.13.00	10000001	936.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.16.00	10000001	60.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO				3.1.90.96.00	10000001	100,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	10000001	206.100,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	10000001	206.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	1.716.600,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	1.716.600,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	10000001	13.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	122.200,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				3.3.90.31.00	10000001	1.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA				3.3.90.32.00	10000001	9.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCCAO				3.3.90.33.00	10000001	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	186.100,00
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA				3.3.90.37.00	10000001	1.100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	710.100,00
AUXILIO-ALIMENTACAO				3.3.90.46.00	10000001	650.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				3.3.90.47.00	10000001	8.100,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				3.3.90.92.00	10000001	1.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.3.90.93.00	10000001	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	28.100,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	13990501	60.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	28.100,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	13990501	60.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				4.4.50.00.00	10000001	1.000,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	13010401	2.500,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	13010401	3.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	13010401	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	13010401	3.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						10.000,00
2045 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	08.244.0911	204501				
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	13010402	43.949,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	13010402	43.949,56
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	13010402	43.949,56
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	13010402	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	13010402	1.949,56
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				3.3.90.33.00	13010402	17.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	13010402	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	13010402	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	13010402	18.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	13010402	18.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	13010402	18.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	13010402	18.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						61.949,56
2046 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPACAO DO CONTROLE SOCIAL	08.244.0911	204601				
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	4.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	13010402	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	13010402	1.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	4.000,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	13010402	1.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	10000001	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	13010402	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	10000001	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	13010402	6.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	10000001	1.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	13010402	6.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	10000001	1.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	13010402	6.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	10000001	1.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	13010402	6.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						12.000,00
2047 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA	08.243.0912	204701				
SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC						
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	13010202	115.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	13990302	86.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	13010202	45.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	13990302	44.200,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	13010202	45.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	13990302	44.200,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	13010202	45.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	13990302	36.200,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	13990302	5.000,00

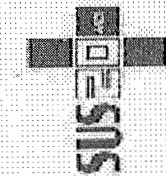


ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:34



OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	4.002,90
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	4.002,90
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	10000001	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	10000001	1.002,90
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	1.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2062 - SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	08.242.0914	206201				4.002,90
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	10000001	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	10000001	200.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	10000001	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	10000001	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	13990501	250.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	13990501	250.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	13990501	250.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	13990501	250.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2063 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	08.244.0914	206301				450.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	13010401	241.396,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	13010401	241.396,41
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	13010401	241.396,41
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	13010401	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	13010401	51.396,41
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	13010401	70.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	13010401	115.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	13010401	68.000,00



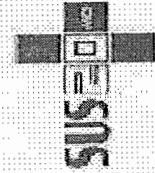
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:35



R\$ 1,00

Orgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
Aplicação Programada										
	1042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA									
		Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte					Valor
	DESPESAS DE CAPITAL	10.301.1632	104201	4.0.00.00.00	12010001					40.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	12031007					30.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	12036007					1.180.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	12036008					340.000,00
	INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12010001					40.000,00
	INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12031007					30.000,00
	INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12036007					1.180.000,00
	INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12036008					340.000,00
	APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12010001					40.000,00
	APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12031007					30.000,00
	APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12036007					1.180.000,00
	APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12036008					340.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12010001					40.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12031007					30.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12036007					1.180.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12036008					340.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE										
	1043 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10.301.1632	104301							1.590.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00.00	12010001					5.000,00
	INVESTIMENTOS			4.4.00.00.00	12010001					5.000,00
	APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00.00	12010001					5.000,00

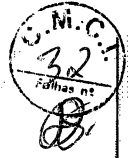


ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

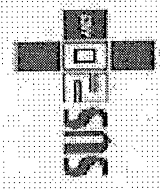
Data: 27/12/2017
Hora: 09:35



OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				12010001	20.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO				12010001	20.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				12010001	500.100,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				12010001	500.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12010001	6.830.545,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12035004	20.000,00
APLICACOES DIRETAS				12010001	6.830.545,00
APLICACOES DIRETAS				12035004	20.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				12010001	4.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				12010001	500.500,00
MATERIAL DE CONSUMO				12035004	20.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				12010001	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				12010001	225.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				12010001	2.756.045,00
AUXILIO-ALIMENTACAO				12010001	3.320.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				12010001	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				12010001	58.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				12990001	20.000,00
INVESTIMENTOS				12010001	58.000,00
INVESTIMENTOS				12990001	20.000,00
APLICACOES DIRETAS				12010001	58.000,00
APLICACOES DIRETAS				12990001	20.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				12010001	58.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				12990001	20.000,00
2110 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1631	211001			14.553.570,46
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE					



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
 Orçamento Anual do Exercício de 2018
 Proposta Orçamentária nº 1
 Consolidação Geral
 Tipo da Fonte de Recurso: Todos



APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS	3.1.91.00.00	12010001	600.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS	3.1.91.00.00	12031001	6.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS	3.1.91.00.00	12031002	5.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS	3.1.91.13.00	12010001	600.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS	3.1.91.13.00	12031001	6.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS	3.1.91.13.00	12031002	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12010001	616.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031001	1.645.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031003	54.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031004	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031007	370.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.00.00.00	12031008	5.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12010001	616.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031001	1.645.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031003	54.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031004	250.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031007	370.000,00
APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00	12031008	5.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00	12031001	3.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12010001	6.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031001	1.324.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031003	54.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031004	250.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	12031007	370.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	3.3.90.32.00	12031008	4.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.3.90.33.00	12031001	5.000,00

ESPIRITO SANTO

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Orçamento Anual do Exercício de 2018

Proposta Orçamentária nº 1.

Consolidação Geral

Tipo da Fonte de Recurso: Todos



Data: 27/12/2017

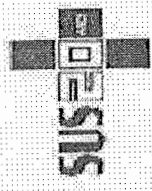
Horas: 09:35



OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	12031001	140.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12031001	173.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12031008	1.000,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA				3.3.90.48.00	12010001	610.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ALCOOLE	10.302.1633	211401				21.311.464,00
DROGAS - CAPSAD						
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12032003	500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12032003	389.200,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	12032003	381.200,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	12032003	286.700,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	12032003	87.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS				3.1.90.13.00	12032003	5.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.16.00	12032003	2.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	12032003	8.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	12032003	8.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12032003	110.800,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12032003	110.800,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	12032003	500,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12032003	35.700,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.35.00	12032003	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12032003	74.500,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2115 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	10.302.1633	211501				500.000,00



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
 Orçamento Anual do Exercício de 2018
 Proposta Orçamentária nº 1
 Consolidação Geral
 Tipo da Fonte de Recurso: Todos



DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12010001	16.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12032002	370.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12010001	16.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12032002	233.600,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	12032002	233.600,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	12032002	127.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	12032002	103.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS				3.1.90.13.00	12032002	3.100,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	12010001	16.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	12010001	16.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12032002	136.400,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12032002	136.400,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	12032002	2.300,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12032002	24.500,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA				3.3.90.32.00	12032002	100,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				3.3.90.33.00	12032002	1.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	12032002	91.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12032002	16.500,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA	10.302.1633	211601				386.000,00
- CEMURF						
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12010001	435.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12992001	70.550,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12010001	432.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	12010001	427.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	12010001	346.000,00



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
 Orçamento Anual do Exercício de 2018
 Proposta Orçamentária nº 1
 Consolidação Geral
 Tipo da Fonte de Recurso: Todos



VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	12010001	61.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS				3.1.90.13.00	12010001	17.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.16.00	12010001	3.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	12010001	5.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	12010001	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12010001	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12992001	70.550,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12010001	3.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12992001	70.550,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	12992001	500,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12992001	51.050,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	12992001	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12010001	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12992001	16.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						505.550,00
2117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	10.302.1633	211701				
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12010001	606.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12032001	285.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12032006	20.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12992001	484.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12010001	606.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12992001	484.500,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	12010001	541.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	12992001	484.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	12010001	75.000,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

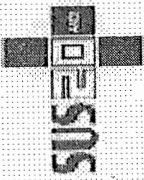
Data: 27/12/2017
Hora: 09:35



CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				12992001	3.1.90.04.00	100.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				12010001	3.1.90.11.00	444.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				12992001	3.1.90.11.00	384.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS				12010001	3.1.90.13.00	22.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				12010001	3.1.91.00.00	65.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				12992001	3.1.91.00.00	500,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				12010001	3.1.91.13.00	65.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				12992001	3.1.91.13.00	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12032001	3.3.00.00.00	285.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12032006	3.3.00.00.00	20.000,00
APLICACOES DIRETAS				12032001	3.3.90.00.00	285.000,00
APLICACOES DIRETAS				12032006	3.3.90.00.00	20.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				12032001	3.3.90.14.00	500,00
MATERIAL DE CONSUMO				12032001	3.3.90.30.00	276.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				12032006	3.3.90.30.00	20.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA				12032001	3.3.90.32.00	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				12032001	3.3.90.36.00	500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				12032001	3.3.90.39.00	6.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						1.395.500,00
2118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	10.302.1633	211801				
DESPESAS CORRENTES				12010001	3.0.00.00.00	433.000,00
DESPESAS CORRENTES				12032005	3.0.00.00.00	120.000,00
DESPESAS CORRENTES				12992001	3.0.00.00.00	185.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				12010001	3.1.00.00.00	385.000,00
APLICACOES DIRETAS				12010001	3.1.90.00.00	370.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				12010001	3.1.90.04.00	97.000,00



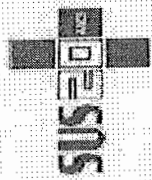
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos



VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	12010001	249.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS				3.1.90.13.00	12010001	21.500,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.16.00	12010001	2.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	12010001	15.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	12010001	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12010001	48.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12032005	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12992001	185.300,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12010001	48.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12032005	120.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12992001	185.300,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	12992001	500,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12010001	48.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12032005	120.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12992001	119.300,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	12992001	500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12992001	65.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						738.300,00
2119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	10.302.1633	211901				
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12010001	5.790.889,05
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12990001	10.000,00
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12992001	606.650,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12010001	4.626.621,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12990001	10.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12992001	265.000,00
TRANSFERENCIA A CONSORCIOS PUBLICOS CT DE RATEIO				3.1.71.00.00	12010001	20.596,37



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
 Orçamento Anual do Exercício de 2018
 Proposta Orçamentária nº 1
 Consolidação Geral
 Tipo da Fonte de Recurso: Todos



RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS				12010001	20.596,37
APLICACOES DIRETAS			3.1.71.70.00	12010001	4.256.025,54
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	12990001	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00.00	12992001	265.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12010001	2.900.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	12010001	1.171.025,54
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	12990001	10.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	12992001	265.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12010001	170.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	12010001	15.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS			3.1.91.00.00	12010001	350.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS			3.1.91.13.00	12010001	350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	12010001	1.164.267,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00.00	12992001	341.650,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			3.3.71.00.00	12010001	26.667,14
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			3.3.71.00.00	12992001	150.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS			3.3.71.70.00	12010001	26.667,14
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS			3.3.71.70.00	12992001	150.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12010001	1.137.600,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00.00	12992001	191.650,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	12010001	600.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12010001	152.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12992001	189.150,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA			3.3.90.32.00	12010001	50,00



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
 Orçamento Anual do Exercício de 2018
 Proposta Orçamentária nº 1
 Consolidação Geral
 Tipo da Fonte de Recurso: Todos



PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				3.3.90.33.00	12010001	50,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	12010001	45.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12010001	340.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	12992001	2.500,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	12010001	2.706,49
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	12010001	2.706,49
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO				4.4.71.00.00	12010001	2.706,49
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				4.4.71.70.00	12010001	2.706,49
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE						
2120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	10.302.1633	212001				6.410.245,54
DESPESAS CORRENTES				3.0.00.00.00	12010001	4.795.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.1.00.00.00	12010001	3.573.500,00
APLICACOES DIRETAS				3.1.90.00.00	12010001	3.513.500,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	12010001	2.600.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	12010001	788.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS				3.1.90.13.00	12010001	100.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.16.00	12010001	25.000,00
APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	12010001	60.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	12010001	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	12010001	1.221.700,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	12010001	1.221.700,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	12010001	50,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	12010001	534.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA				3.3.90.32.00	12010001	50,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	12010001	50,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:35



APLICACAO DIRETA OPER ENTRE ORGAOS				3.1.91.00.00	11030006	40.040,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	11010005	150.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	11010006	100.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	11020005	30.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	11020006	20.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	11030005	60.060,00
OBRIGACOES PATRONAIS - OP INTRA-ORCAMENTARIAS				3.1.91.13.00	11030006	40.040,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	11010005	5.179.755,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	11010006	3.065.360,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	11020005	704.282,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	11020006	1.229.717,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.3.00.00.00	11070001	59.812,68
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				3.3.50.00.00	11010005	402.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				3.3.50.00.00	11010006	268.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS				3.3.50.43.00	11010005	402.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS				3.3.50.43.00	11010006	268.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11010005	4.777.755,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11010006	2.797.360,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11020005	704.282,76
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11020006	1.229.717,24
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11070001	59.812,68
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS				3.3.90.08.00	11010005	500,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS				3.3.90.08.00	11010006	500,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	11010005	12.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	11010006	8.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	11010005	401.400,00



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 27/12/2017
Hora: 09:35



R\$ 1,00

Orgão:	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Unidade:	03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Aplicação Programada		Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor				
1052 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		12.361.1736	105201							
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11070001	1.900.000,00				
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11071101	190.000,00				
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11070001	1.900.000,00				
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11071101	190.000,00				
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11070001	1.900.000,00				
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11071101	190.000,00				
OBRAS E INSTALACOES				4.4.90.51.00	11070001	1.900.000,00				
OBRAS E INSTALACOES				4.4.90.51.00	11071101	190.000,00				
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE							2.090.000,00			
1053 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		12.361.1736	105301							
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11070001	300.000,00				
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11071101	1.938.431,72				
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11070001	300.000,00				
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11071101	1.938.431,72				
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11070001	300.000,00				
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11071101	1.938.431,72				
OBRAS E INSTALACOES				4.4.90.51.00	11070001	300.000,00				
OBRAS E INSTALACOES				4.4.90.51.00	11071101	1.938.431,72				
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE							2.238.431,72			
1054 - IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO		12.361.1736	105401							



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2018
Proposta Orçamentária nº 1
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos.

Data: 27/12/2017
Hora: 09:35



APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11010001	5.674.300,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11020001	800.000,00
APLICACOES DIRETAS				3.3.90.00.00	11071101	10.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL				3.3.90.14.00	11010001	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.3.90.30.00	11010001	495.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				3.3.90.33.00	11010001	14.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.3.90.36.00	11010001	68.400,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	11010001	3.776.400,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.3.90.39.00	11071101	10.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO				3.3.90.46.00	11010001	1.250.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO				3.3.90.46.00	11020001	800.000,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA				3.3.90.48.00	11010001	10.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				3.3.90.92.00	11010001	30.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.3.90.93.00	11010001	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11010001	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11070001	142.792,09
DESPESAS DE CAPITAL				4.0.00.00.00	11071101	220.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11010001	30.000,00
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11070001	142.792,09
INVESTIMENTOS				4.4.00.00.00	11071101	220.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11010001	30.000,00
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11070001	142.792,09
APLICACOES DIRETAS				4.4.90.00.00	11071101	220.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	11010001	30.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	11070001	142.792,09
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				4.4.90.52.00	11071101	220.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da lei nº 7540/2017 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e seguidamente, resposta de ofício, encaminhada a esta comissão, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
45
Folhas 01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
Parecer ao Projeto de Lei 50/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Vereadora Renata Fiório

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de autoria do poder executivo que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7540/2017 - DIÁRIAS".

(Inclusão dos conselheiros municipais)

VOTO DA RELATORA: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator

DECISÃO: Manifestamo-nos favoravelmente pelo encaminhamento regular do Projeto de Lei 50/18.

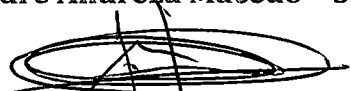
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018


ALEXON CIPRIANO - Presidente

Rodrigo Sandi - Suplente

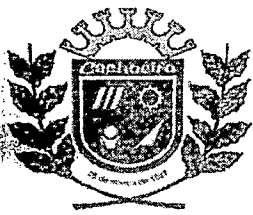

RENATA FIÓRIO - Relatora

Alexandre Andreza Macedo - Suplente

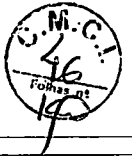

DELANDI PEREIRA MACEDO - Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 50/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 13/11/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 43/11/2018


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI Nº 50/2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

Sr. Alexandre Bastos Rodrigues

Ref. Ofício nº 027/2018 – CCJR

DOCUMENTO:	0 FC
PROTOCOLO GERAL:	76 876
NÚMERO PRÓPRIO:	1885
DATA PROTOCOLO:	08/11/18

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, e diante dos pronunciamentos realizados em plenário na última Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura, desta Casa de Leis, vem informar o seguinte:

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2018, que “altera dispositivo da Lei nº 7.540 de 28 de dezembro de 2017”, cuja aprovação por esta Comissão foi cobrada em plenário.

Diante das alegações aventadas, cabe esclarecer que a morosidade na tramitação da referida proposição decorreu da ausência de resposta aos requerimentos de informações realizados por esta Comissão, visando obtenção de documentações e elementos suficientes para viabilizar melhor compreensão do conteúdo do Projeto de Lei em análise.

Cabe assinalar que, nos termos do artigo 42, inciso XV da Lei Orgânica Municipal – nº 0/1990, compete privativamente à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação. Do mesmo modo, o Diploma Legal diz que ao Prefeito incumbe prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, nos prazos fixados pela Lei (artigo 69, alínea XII).

Em **21/08/2018**, fora encaminhado requerimento de informações adicionais para instruir o projeto em deslinde, através do **Ofício nº 010/2018** –

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~CCJR¹. Contudo, a resposta encaminhada foi considerada insuficiente pelos membros desta Comissão, sendo os pedidos reiterados em novo ofício Ref. OF/GAP/Nº 380/2018, protocolado em 12/09/2018².~~

A resposta a este último veio desacompanhada de assinatura do Prefeito Municipal, reportando-se inválidos os termos lá contidos.

Diante da ausência da assinatura em documento oficial e considerando o demasiado lapso temporal transcorrido, bem como a inércia do Autor do Projeto em prestar as informações solicitadas, necessária seria a devolução da propositura, para que, o Sr. Prefeito (autor do projeto) sanasse o vício apondo assinatura, conferindo legitimidade e oficialidade à resposta encaminhada, ratificando seu integral teor.

Ante o exposto, verifica-se que não houve resposta satisfativa aos requerimentos formulados nos ofícios até a sessão plenária do dia 06/11/2018, onde o Presidente da CCJR teve acesso extraoficial à cópia – desta vez assinada, da resposta ao requerimento formulado, que foi encaminhada para análise desta Comissão em Reunião Ordinária Ocorrida em 07/11/2018.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 7 de novembro de 2018.


HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

¹ Processo nº 31599/2018. Protocolo nº 1358016.

² Processo nº 34628/2018. Protocolo nº 1360522.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 05 / 2018 - Protocolado com 06 folhas
- 2 - 17 / 05 / 2018 - Parecer Jurídico - fls 07/12
- 3 - 29 / 05 / 2018 - OFIPLG/ Nº 32/18 - CCJR - fls 13
- 4 - 22 / 08 / 18 - Ofício nº 10 / 2018 - CCJR - fls 14/17 m.
- 5 - 13 / 09 / 18 - Pedido de informação PNCI fls. 18
- 6 - 07 / 11 / 18 - Resposta de Pedido de informação OFI GAP nº 439/18 fls. 19 e 43
- 7 - 13 / 12 / 18 - Parecer C. C. S. R. fls. 44
- 8 - 13 / 11 / 18 - Parecer C. F. C. O fls. 45
- 9 - 13 / 11 / 18 - Folha de Jotação - fls 46
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -